



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

PARECER DEJUR CRBM1

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL / PRESIDENTE DO CRBM1.

ASSUNTO: PARECER SOBRE A APTIDÃO DA CHAPA INSCRITA AO
PLEITO ELEITORAL DO CRBM7 – QUADRIÊNIO 2025/2029.

1. HISTÓRICO:

Em 21/08/2025, recebi da Comissão Eleitoral do CRBM7 (nomeada pela Portaria n.º 003/2025 do CRBM1, de 31 de julho de 2025), o processo eleitoral CRBM7 n.º 001/2025, quadriênio 2025/2029, contando com 905 folhas numeradas, dentre as quais se encontram o despacho de encaminhamento dos autos a este DeJur.

Dito isto, importa registrar que dentre a documentação encaminhada se encontra o edital com *aviso de eleição* (fl. 36), publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) n.º 146, Seção 3, de 5 de agosto de 2025, da lavra do Sr. Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – CRBM1, Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, por meio do qual informou sobre a possibilidade de lançamento e abertura do pleito eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina 7ª região, para o próximo quadriênio, este afixado na sede do CRBM1, em suas Seccionais e publicado no site do CRBM1.

Também editou a Portaria CRBM1 n.º 004/2025, por meio da qual estabeleceu o calendário eleitoral (fl. 40), indicando o interregno entre 06/08/2025 e 20/08/2025 para inscrição de chapa, em conformidade, portanto, com o que determina o art. 13, I do REP (Regimento Eleitoral Padrão).

Destaco ainda a Portaria CRBM1 n.º 005/2025 (fl. 43), com a nomeação das funcionárias do CRBM1 para recebimento de inscrição de chapa.

Após despacho, vieram-me os autos conclusos para elaboração de parecer.

É o breve relatório.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO****Autarquia Federal – Serviço Público Federal**

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

2. ANÁLISE:

Ab initio, importa registrar que o processo eleitoral é disciplinado a partir do Regimento Eleitoral Padrão (REP), conjunto de normas do CFBM (Resoluções e Normativa) que orientam as condições e exigências para participação dos biomédicos interessados ao pleito. E dita normatização está acostada aos autos às fls. 03/35.

Observo que 1 (uma) chapa apresenta candidatura, a chapa autodenominada “ESSÊNCIA E INOVAÇÃO”, conforme relatado na Portaria CRBM1 n.º 006/2025, onde constam os nomes de todos os seus candidatos inscritos, sendo que o presente parecer refere-se a análise da chapa única Essência e Inovação. Pois bem.

Antes de adentrar à análise pontual da documentação apresentada pelos candidatos da chapa “Essência e Inovação”, passo a pontuar as exigências do REP acerca das condições de habilitação prévia dos candidatos ao pleito eleitoral. Vejamos.

Essencialmente, as listas de exigências do REP se concentram nos artigos 11 e 14 do REP.

Primeiro, inverte a ordem numérica e registro o que diz o artigo 14:

“Art. 14 - O requerimento de registro da Chapa, contendo os nomes completos dos candidatos a Diretoria, Conselheiro Titular e a Conselheiro Suplente, será protocolado pelo(s) candidato(s) em duas (02) vias, assinadas pelos candidatos, contendo, ainda, o número de Registro no CRBM, a ficha de inscrição específica padronizada pelo CFBM devendo o candidato assiná-la na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; termo de aquiescência em integrar a Chapa; bem como os documentos mencionados nos itens I a IV, devendo o documento do item I ser autenticado, e o documento do item IV conter a firma reconhecida.

I - cópia da carteira de identidade profissional;

II - certidão fornecida pela Tesouraria do Conselho Regional de Biomedicina em que conste que o candidato não possua débitos com o CRBM;

III - certidão fornecida pela Secretaria do CRBM de que o candidato não esteja respondendo a processo ético;

IV – documento (declaração) assinado pelo candidato, ou por seu procurador, em que os mesmos declarem haver recebido, por escrito, todo o organograma eleitoral, protocolo de inscrição e cópia desta Resolução;

Parágrafo único - O CRBM devolverá ao candidato devidamente protocolado, uma das vias do requerimento de inscrição.”



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Faço, de logo, uma ressalva sobre o teor no inciso IV supra transcrito, onde se lê “organograma eleitoral”, entendo que se refere, em verdade, ao cronograma eleitoral (calendário), até porque inexiste um organograma de eleição.

Já o artigo 11 (cuja transcrição entendo ser despicienda) estabelece uma série de outros requisitos, dentre os quais destaco:

- a) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- b) Ser brasileiro;
- c) Ter cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral,
- d) Ter o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral.
- e) Estar em dia com suas anuidades;
- f) Não estar proibido de exercer a profissão;
- g) Estar quite com suas obrigações legais e pecuniárias no respectivo Conselho;
- h) Não estar respondendo a Processo Ético Profissional de Biomedicina e não possuir decisão criminal transitado em julgado;
- i) Comprovar o desempenho da atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) anos (com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina);

O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, também deverá comprovar 05 anos de inscrição ativa definitiva e estar quite com suas obrigações pecuniárias (inciso X c/c inciso III e V do art. 11 do REP).

Diante de tais requisitos e exigências do REP, e para melhor ilustrar a percepção das exigências do REP, elaborei um rol enumerado com os itens que devem ser apresentados por todos os Biomédicos candidatos, a fim de fazer frente às exigências do REP, a saber:

1 – Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)

2 – O Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”;

3 – “Termo de Aquiescência”;

4 – Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida;

5 – Cópia autenticada da carteira de identidade profissional;

6 – Certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP;

7 – Comprovação do exercício profissional, que, ao meu entendimento, pode ser evidenciada de diversas formas (cópia da CTPS, contrato de trabalho, contracheque/holerite, contrato de prestação de serviço, certificação de aprovação em concurso público, termo ou portaria de nomeação dentre outras formas mais);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

- 8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP), ou seja: ter 05 anos de inscrição definitiva antes do pleito eleitoral e estar quite com as obrigações legais e pecuniária;*
- 9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP);*
- 10 – Procuração, para aqueles que se fizeram representar por procurador;*
- 11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).*

A ordem acima é apenas enumerativa.

Assim, e como já dito, com o intuito de otimizar e facilitar a apreciação da Comissão Eleitoral e Plenária acerca deste parecer, e também a minha própria análise, utilizarei a numeração acima, para cada candidato, em análises e pareceres individualizados, alinhados nos memoriais abaixo, assinalando positiva ou negativamente a apresentação do documento respectivo (conforme numeração supra), as folhas dos autos em que se encontra(m), caso exista(m), opinando, ao final, pela aptidão ou inaptidão do candidato.

Informo também que em consulta à Tesouraria do CRBM1, a partir da lista nominal dos candidatos da única chapa protocolada, consta a informação de que todos têm pelo menos 05 anos de inscrição definitiva no CRBM1, o que também consta registrado nas certidões fornecidas pela Tesouraria do CRBM1.

Ato contínuo, registro que o “Requerimento de Registro de Chapa” se encontra colacionado aos autos às fls. 48/52, e se encontra devidamente preenchido com os nomes completos de todos os candidatos e os cargos aos quais concorrem, bem como assim assinado por todos os candidatos, com os respectivos números de inscrição, e protocolado em prazo hábil, nos exatos termos do *caput* do art. 14 do REP, passo a analisar cada candidato na ordem apresentada em tal documento.

Queiram atentar que antes de cada documentação de cada candidato ao pleito foi firmado um protocolo de entrega de documentação, numerada, e com a assinatura e carimbo do funcionário receptor.

Vejamos, portanto, as análises e respectivos pareceres individualizados de cada candidato:

(i) Nome: Daniel Pereira Reynaldo – CRBM1 n.º 19.858 (cargo: Presidente)

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 54.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 56.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 55.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 60.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 59.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 70.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 61/69, embora estivesse desobrigado de fazê-lo, tendo em vista o que dispõe o art. 11, XVII (parte final) do REP, que dispensa a comprovação do exercício profissional aos biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 58) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 02/04/2012, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 57.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 53. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

(ii) **Nome: Carmem Lúcia Carlos– CRBM1 n.º 15312 (cargo: Vice-Presidente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 95.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 97.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 96.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 102.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 100/101.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 116.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 103/115, embora estivesse desobrigado de fazê-lo, tendo em vista o que dispõe o art. 11, XVII (parte final) do REP, que dispensa a comprovação do exercício profissional aos biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 99) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 26/09/2012, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 98.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 94. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(iii) **Nome: Fábio Pereira Mesquita dos Santos – CRBM1 n.º 11963 (cargo: 1º Secretário).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 141.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 143.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 142.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 147.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 146.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 150.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 148/149, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 13/08/2009.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 145) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 01/11/2006, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 144.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 140. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(iv) **Nome: Raphael Rangel das Chagas – CRBM1 n.º 29782 (cargo: 1º Tesoureiro).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 176.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 178.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 177.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 184.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 182.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 198.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 185/197, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 19/02/2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 181) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 15/09/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fls. 179/180.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. Vide fl. 175. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(v) **Nome: Giani Maria Coutinho Alexandre – CRBM1 n.º 15267 (cargo: 2º Secretária).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 225.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 227.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 226.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 231.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 230.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 236.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 232/235, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 09/03/2004.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 229) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 10/03/2009, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 228.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 224. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(vi) **Nome: Luiz Guilherme Hendrischky Santos Aragão – CRBM1 n.º 38675 (cargo: 2º Tesoureiro)**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 264.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 266.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 265.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 270.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 269.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 284.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 271/283, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde o segundo semestre de 2020.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 268) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 17/10/2019, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 267.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fls. 262/263. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(vii) **Nome: Raquel Ferreira Chaves Reynaldo– CRBM1 n.º 20167 (cargo: Conselheira Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 304.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 306.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 305.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 310.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 309.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 326.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. Vide fls. 311/314, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/03/2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 308) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 10/09/2013, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 307.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 303. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Sim. As certidões fornecidas pela Tesouraria do CRBM1 (fls. 315/317) dão conta que a candidata é responsável técnica pela empresa Instituto de Biomedicina Estética Raquel Chaves – Ltda, quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei que a empresa estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(viii) **Nome: Daniely Regina de Freitas Alves – CRBM1 n.º 30299 (cargo: Conselheira Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 351.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 353.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 352.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 357.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 356.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 367.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 358/366, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 02/04/2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 355) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 03/01/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 354.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 350. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(ix) **Nome: Renata Cristine Manfrinato Reis – CRBM1 n.º 11608 (cargo: Conselheira Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 393.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 395.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. Vide fl. 394.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 399.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 398.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 411.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 400/410, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/03/2003.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 397) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 01/02/2006, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 396.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

Resposta: Sim. Vide fl. 392. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(x) **Nome:** Lauziene Andrade Soares– CRBM1 n.º 15260 (cargo: Conselheira Titular).

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO****Autarquia Federal – Serviço Público Federal**

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. Vide fl. 438.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 440.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 439.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 448.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 443/447.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 473.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 451/472, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 14/08/2015.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 442) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 31/03/2011, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 441.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 437. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

(xi) **Nome: Sérgio Augusto Lopes de Souza– CRBM1 n.º 7990 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 499.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 501.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 500.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 505.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 504.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 510.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 506/509.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 503) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 22/03/2002, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 502.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

Resposta: Sim. Vide fl. 498. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(xii) **Nome: Cláudio José da Silva Menezes– CRBM1 n.º 35285 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 537.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 539.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 538.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 543.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 542.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 545.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 544, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 12/03/1997.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 541) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 03/09/2018, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 540.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 536. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(xiii) **Nome: Priscilla Rueles Figueiredo– CRBM1 n.º 27424 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 573.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 575.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 574.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 579

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 578.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 586.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 580/585, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 02/09/2019.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 577) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 12/09/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 576.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 572. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(xiv) **Nome: Leandro de Souza Thiago– CRBM1 n.º 17053 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 614.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 616.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 615.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 620.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 619.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 623.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 621/622, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 26/04/2011.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 618) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 18/08/2010, bem como está quite com suas obrigações



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 617.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 613. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(xv) Nome: Thiago Barboza – CRBM1 n.º 25966 (cargo: Conselheiro Suplente).

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 650.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 652.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 651.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 657.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 655.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 665.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 658/664, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/08/2017.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 654) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 21/01/2015, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 653.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 649. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(xvi) **Nome: Caroline Mendes Ferreira– CRBM1 n.º 32130 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 689.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 691.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 690.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 695.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 694.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 704.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 696/703, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 09/03/2020.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 693) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 04/07/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 692.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 688. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(xvii) **Nome: Leonardo de Figueiredo Vilela– CRBM1 n.º 13451 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 731.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 733.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 732.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 737.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Resposta: Sim. Vide fl. 736.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 747.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 738/746, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 19/05/2010.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 735) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 17/03/2009, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 734.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 730. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

(xviii) **Nome: Adryana Vasconcellos Rocha – CRBM1 n.º 15369 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 773.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fls. 775/776.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 774.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 780.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 779.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 788.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 785/787, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/09/1994.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 778) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 30/08/2010, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 777.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 772. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a esta candidata.

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

(xix) **Nome: Uélide Roberto da Silva Júnior – CRBM1 n.º 18504 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 817.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 819.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 818.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 823.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fl. 822.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 833.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 824/832, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 05/01/2011.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 821) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 18/06/2012, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 820.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 816. O candidato se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato

Conclusão: entendo e opino que o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

(xx) **Nome: Marcelo Barreto Oliveira Almeida– CRBM1 n.º 11803 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 860.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

Resposta: Sim. Vide fl. 862.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

Resposta: Sim. Vide fl. 861.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

Resposta: Sim. Vide fl. 869.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 865/868.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

Resposta: Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fl. 875.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

Resposta: Sim. Vide fls. 870/874, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/12/2010.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

Resposta: Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 864) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 15/05/2006, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

Resposta: Sim. Vide fl. 863.

10 – Apresentou Procuração (assinada)?

Resposta: Sim. Vide fl. 859. A candidata se fez representar por procurador.

11 – Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

Resposta: Não se aplica a este candidato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Conclusão: entendo e opino que a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

3. Conclusão:

Do que foi exposto, e diante da documentação apresentada, aqui detalhada e criteriosamente analisada, entende este assessor jurídico, considerando os fatos e argumentos supra, pela habilitação da chapa denominada “Essência e Inovação”, e de todos os seus 20 candidatos, ao pleito eleitoral do CRBM7, quadriênio 2025/2029, bem como assim, pela regularidade do processo eleitoral conduzido pelo CRBM1 e pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CFBM.

É o meu entendimento. SMJ.

Fico à disposição para prestar novos esclarecimentos e/ou elucidar eventuais dúvidas, caso necessário.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

DANIEL FERNANDES.

Assessor Jurídico do CRBM1



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES, DEPARTAMENTO JURÍDICO**, IP de acesso 45.232.114.66, em 25/08/2025, às 15:08:10, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CAPARBO, Encarregado de dados, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL**, IP de acesso 201.91.124.178, em 26/08/2025, às 14:21:22, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIS DE FREITAS MARQUES, CRBM-6**, IP de acesso 201.91.124.178, em 26/08/2025, às 19:14:20, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.